

## **DECRETO Nº 3529/2008**

*Altera o Decreto nº 1.756/2006, modificado pelo Decreto nº 2.061/2006 e contém outras disposições.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e considerando o art. 69 da Lei nº 2.140/71,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os artigos 11, 12, 19 e 20 do Decreto nº 1756/2006, alterado pelo Decreto nº 2061/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** O horário do servidor sujeito à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias será cumprido em 02 (dois) turnos, observando-se que:

I – o início e o final do intervalo destinado ao almoço deverão ser registrados dentro do período de 11:00 hs às 15:00 hs, devendo ser respeitado o mínimo, 01 (uma) hora e o máximo de 02 (duas) horas;

II – o intervalo máximo de almoço será automaticamente gerado e registrado para o servidor sujeito ao controle eletrônico de acesso, ainda que o mesmo não se ausente de seu órgão ou entidade de exercício no período previsto.

**Parágrafo único.** Com a finalidade de ajuste, será permitido o registro da frequência em até 15 (quinze) minutos após o horário de início da jornada, os quais deverão ser compensados no mesmo dia e não serão considerados para os fins dos artigos 19 e 20.” (AC)

### **Art. 12...**

**Parágrafo único.** Com a finalidade de ajuste, será permitido o registro da frequência em até 15 (quinze) minutos após o horário de início da jornada, os quais deverão ser compensados no mesmo dia e não serão considerados para os fins dos artigos 19 e 20. (AC)

### **Art. 19.**

I -

II - ser compensado no semestre correspondente, por meio de banco de horas, mediante prévia e expressa autorização da autoridade máxima da Secretaria em que seja lotado o servidor.

**§ 1º.** A compensação de que trata o “caput” limita-se 24 (vinte e quatro) horas por semestre, sendo vedado o aproveitamento do período não utilizado para a compensação de quaisquer ocorrências no semestre posterior.

**§ 2º...**

III - não haja a compensação no semestre correspondente.

**§ 3º.** Não serão considerados para os fins deste artigo, o período de tempo inferior a 30 (trinta) minutos. (AC)

**Art. 20...**

**Parágrafo único.** As horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho poderão:

I - ser compensados por meio de banco de horas, observado o limite de que trata o art. 19, II;

II – ser pagas nos termos do Decreto nº 3.221, de 31 de outubro de 2007.

**Art. 2º.** Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 06 de março de 2.008

Anderson Aduino Pereira  
**PREFEITO MUNICIPAL**

João Franco Filho  
**SECRETÁRIO M. INTERINO DE GOVERNO**

Rômulo de Souza Figueiredo  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**